



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 79/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0012147/2024-53

PARECER ÚNICO N° 79/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 86809206

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2491/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	nº:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico	322311/2022	Emitida

EMPREENDEDOR: DB MOURÕES LTDA - ME		CNPJ: 16.852.431/0001-16	
EMPREENDIMENTO: DB MOURÕES LTDA - ME		CNPJ: 16.852.431/0001-16	
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - MG		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Produção Nominal = 540,0 m ³ /ano		LAT/Y 22° 21' 18,465" S LONG/X 45° 54' 33,33" O	
CÓDIGO: B-10-07-0	PARÂMETRO Produção Nominal = 540,0 m ³ /ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM N° 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO FLORESTAL RODRIGO DOS SANTOS DIAS		REGISTRO: CREA MG 99.017/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244183/2024		DATA: 14/03/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3

Cátia Villas-Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental da Diretoria Regional de Controle Processual	1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 22/04/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2024, às 06:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 23/04/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86807120** e o código CRC **693778D1**.



PARECER ÚNICO Nº 79/FEAM/URA SM - CAT/2024

1. RESUMO

O empreendimento **DB MOURÕES LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 16.852.431/0001-16, opera desde 14/09/2012 no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG.

Em 07 de novembro de 2023 foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2491/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal do empreendimento a ser licenciada é “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” com Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e por possuir a produção nominal para tratar 540,0 m³ por ano, seu porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 4**.

Em 14 de março 2024, houve vistoria técnica à **DB MOURÕES LTDA - ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 244183/2024, **na qual não foi constatada a conformidade ambiental das medidas de controle instaladas**.

Nos autos do presente processo administrativo não foi apresentado o balanço hídrico do empreendimento, portanto, não há como avaliar se o consumo total de água é compatível com suas fontes de abastecimento.

A **DB MOURÕES LTDA - ME** não possui medida mitigadora eficiente para gerir e tratar seus efluentes líquidos industriais.

NÃO foi possível verificar se o sistema de tratamento de efluentes sanitários existente no empreendimento é compatível com a sua geração.

Em vistoria técnica foi constatado que o empreendimento não realiza gerenciamento dos resíduos sólidos. Não foi apresentado nos estudos ambientais o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS** do empreendimento, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente.

Ressalta-se, que devido aos estudos insuficientes aliados à falta de medidas de controle instaladas, a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, não verificou eficiência na mitigação dos impactos ambientais negativos gerados no empreendimento.

Diante do exposto, a FEAM/URA Sul de Minas **sugere o INDEFERIMENTO** do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **DB MOURÕES LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 16.852.431/0001-16.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **DB MOURÕES LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 16.852.431/0001-16, opera desde 14/09/2012 no setor de tratamento químico para preservação de madeira na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG.

Em 07 de novembro de 2023 foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2491/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade principal do empreendimento **DB MOURÕES LTDA - ME** a ser licenciada é:

- “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 540,0 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Foi apresentado, no presente processo administrativo, certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG atestando ser o empreendimento microempresa.

Consta, nos autos do processo, o Certificado de Regularidade - CR da **DB MOURÕES LTDA - ME** e o Cadastro Técnico Federal emitido junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5845594.

NÃO foi apresentada, nos *autos* do processo, a certidão da prefeitura municipal de Pouso Alegre, como declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo.

NÃO foram apresentados, pelo representante legal do empreendimento **DB MOURÕES LTDA - ME**, os seguintes documentos:

- Certificado de Registro de Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Toras, Toretes, Mourões; e
- Certificado de Registro para Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira.

Os estudos ambientais do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rodrigo dos Santos Dias, CREA MG nº 99.017/D, que certificou a sua



responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20221428375, registrada em 12 de setembro de 2022.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 14 de março de 2024, conforme Auto de Fiscalização nº 244183/2024, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da DB MOURÕES LTDA - ME foram considerados INSATISFATÓRIOS pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **DB MOURÕES LTDA - ME** está se instalado na Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG, no imóvel rural denominado **SÍTIO SÃO JOSÉ**, à Rodovia Fernão Dias, km 864, Bairro Algodão, CEP: 37.550-000. A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização do empreendimento.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da DB MOURÕES LTDA - ME, em vermelho; área total do SÍTIO SÃO JOSÉ, polígono em preto. Fonte: CAR

O empreendimento se localiza a, aproximadamente, 20,20 km do centro do município, coordenada geográfica: latitude 22° 21' 18,465" S e longitude 45° 54'



33,33" O. O acesso se dá pela Estrada Municipal Algodão, e o mesmo faz divisas com outras propriedades rurais.

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, a **DB MOURÕES LTDA - ME** possui uma área construída de 5.000,00 m².

O empreendimento possui 06 (seis) colaboradores contratados para realização das atividades fabris e administrativas. O empreendimento opera 12 horas por dia, de segunda à sexta-feira, durante todo o ano.

A **DB MOURÕES LTDA - ME** consistiu-se das seguintes estruturas: 01 escritório, 01 banheiro, galpão industrial contendo autoclave (incluindo, espaço para armazenamento do produto preservativo), e pátio aberto onde a madeira "*in natura*" e tratada ficam depositadas diretamente no solo, juntamente com área para manobras e estocagem de madeira para expedição.

Ressalta-se que a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ do produto preservativo utilizado pelo empreendimento, OSMOSE K33 C 60, informa que o produto é extremamente tóxico e corrosivo, classe I.

Assim, a exposição da madeira recém tratada ao solo desnudo pode causar contaminação do mesmo.

Conforme verificado em vistoria técnica, o galpão de tratamento da **DB MOURÕES LTDA - ME** é parcialmente pavimentado e com cobertura metálica. A autoclave e o tanque de armazenamento do produto preservativo já diluído (em uso pela autoclave) estão dentro da bacia de contenção. A bombona de armazenamento do produto preservativo de 1961 kg denominado OSMOSE K33 C 60, juntamente com as bombonas vazias que aguardam carga para logística reversa, ficam armazenadas diretamente sobre o solo sem pavimentação, sob telhado em más condições, e fora da bacia de contenção. A bacia de contenção estava suja, com terra e folhas.

A precariedade do galpão de tratamento, sem pavimentação e cobertura adequada, sem bacia de contenção para todos os produtos perigosos pode causar contaminação do solo.

A precariedade da bacia de contenção existente dificulta a visualização e destinação do material perigoso, podendo comprometer a bomba de retorno do produto após eventuais vazamentos.

Observou-se também, conforme Auto de Fiscalização nº 244183/2024, que a área do entorno da bacia de contenção da autoclave é coberta, mas não estava pavimentada. Neste mesmo local haviam armazenados temporariamente galões vazios de óleo, tanque vazio do produto preservativo, filtro de ar usado dos veículos, resíduos de madeira e pneus. Não havia contenção e nem segregação dos resíduos.



O mesmo local serve para refeição dos funcionários, oficina de reparos dos maquinários e havia uma única torneira de água para uso geral. Os galões contendo óleo usado estavam dentro da bacia de contenção da autoclave.

Ressalta-se que NÃO foi apresentado nos estudos ambientais Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para a DB MOURÕES LTDA - ME, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes. Também NÃO foi apresentado projeto executivo de implantação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos.

O representante do empreendimento NÃO apresentou nos estudos ambientais qual a quantidade de madeira tratada que é produzida, nem apresentou a quantificação de insumos e matérias primas utilizados.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento está se instalado em Zona Rural do município de Pouso Alegre - MG. O corpo hídrico mais próximo dista aproximadamente 100 m do galpão. Não foram observados atributos ambientais relevantes na Área Diretamente Afetada - ADA da DB MOURÕES LTDA - ME.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não está se instalando em local que possui incidência critério locacional, nem fator de restrição/vedações.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A DB MOURÕES LTDA - ME está instalada em sub-bacia integrante UPGRH GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí. Há nos limites do empreendimento plantio de milho, pastagem de gado e um corpo hídrico.

NÃO foi apresentada tabela com as especificações e quantificações das demandas hídricas do empreendimento, ou seja, não foi apresentado seu balanço hídrico.

NÃO foi apresentada a fonte de água destinada ao consumo humano do empreendimento, nem sua quantificação.

A DB MOURÕES LTDA - ME possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 322311/2022, vinculada ao Processo de Outorga - PO Nº 14256/2022, a qual autoriza captação de uma vazão de 0,30 m³/h de águas públicas subterrâneas, com tempo de captação de 12:00 horas/dia, totalizando 03,60 m³/dia,



e por 12 meses/ano, para a finalidade de TRATAMENTO DE MADEIRA (Consumo Industrial), por meio de nascente/surgência no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 22º 21' 24" S e de Longitude 45º 54' 43" O, válida até 1º de abril de 2025.

NÃO foi apresentada autorização de intervenção ambiental para a captação em nascente. Consta na documentação apresentada justificativa de que não houve regularização em Área de Preservação Permanente - APP devido a tubulação ser de diâmetro $\frac{3}{4}$ " e não ter sido enterrada ao solo.

Porém, a captação de água é considerada atividade de eventual ou baixo impacto ambiental, conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, passível de regularização ambiental.

NÃO foi possível verificar se o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **DB MOURÕES LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012** o proprietário/possuidor Antônio Barbosa Pereira, CPF: 285.854.376-34, do imóvel rural denominado **SÍTIO SÃO JOSÉ**, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR: MG-3152501-FDC0.F1D9.B05B.4DB7.B700.FBB9.1FD2.C4D7, em 05/06/2022.

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel rural de MATRÍCULA nº 69.845, possui 09,5762 hectares de Área Total do Terreno (0,3192 Módulos Fiscais), SEM Área consolidada, SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM Remanescente Florestal e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Não foi apresentado comprovante de propriedade atualizado. Consta na documentação inserido no SLA Escritura registrada no Livro 185, Folha 97, na data de 23/11/2007, das terras rurais com área de 42,16 hectares, denominado **SÍTIO SÃO JOSÉ**, no bairro do Algodão, município de Pouso Alegre.



A Lei nº 12.651/2012, no Art. 29º cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR, para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Portanto, o CAR deve ser retificado de forma a constar o cadastro da propriedade SÍTIO SÃO JOSÉ e, não da área diretamente afetada do empreendimento.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante técnico do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas, conforme verificado no histórico de imagens de satélite disponíveis no **Google Earth®**.

Como mencionado no item 5. RECURSOS HÍDRICOS deste parecer, há captação de água em nascente (coordenada geográfica: Latitude 22º 21' 24" S e de Longitude 45º 54' 43" O), em que a **DB MOURÕES LTDA - ME** justificou que não era passível de regularização devido a área ocupada pela tubulação. Porém, conforme **Lei nº 20.922/2013** e o **Decreto nº 47.749/2019**, a captação de água é considerada atividade de eventual ou baixo impacto ambiental passível de regularização, independente da área ocupada.

Desta forma, a justificativa apresentada para a não regularização da intervenção ambiental em APP não foi acatada e ocorre a incidência de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nos termos da **CONAMA nº 369/2006** e do **Decreto nº 47.749/2019**.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **DB MOURÕES LTDA - ME** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

A equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados INSATISFATÓRIAS.



8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Na operação da **DB MOURÕES LTDA - ME** é gerado efluente líquido industrial proveniente de escoamento da madeira tratada, eventuais vazamentos de solução preservativa da autoclave e respingos do carrinho após tratamento.

Como verificado em vistoria técnica, conforme Auto de Fiscalização nº 244183/2024, as madeiras tratadas ficam depositadas diretamente no solo, o galpão de tratamento é parcialmente pavimentado, possui telhado em más condições e madeira retirada da autoclave por meio de um carrinho é imediatamente depositada diretamente no solo, sem nenhum tempo para repouso e/ou secagem em local impermeabilizado.

A exposição da madeira recém tratada bem como eventuais vazamentos e respingos no momento da diluição e do tratamento da madeira ao solo desnudo pode causar contaminação do mesmo.

Também se verificou em vistoria que nem todas as estruturas encontram-se dentro de bacia de contenção e, quando a mesma existe, encontra-se suja com terra e folhas.

A precariedade da bacia de contenção existente dificulta a visualização e destinação do material perigoso, podendo comprometer a bomba de retorno do produto após eventuais vazamentos.

Ressalta-se que a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ do produto preservativo utilizado pelo empreendimento, OSMOSE K33 C 60, informa que o produto é extremamente tóxico e corrosivo, classe I.

No Certificado de registro do produto, SEII/IBAMA - documento nº 4420568 (https://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/preservativos_de_madeira/2019/2019-04-23-OSMOSE-K33C60-SITE.pdf) consta a bula do produto e as informações do alto risco ao meio ambiente, alto potencial de deslocamento no solo podendo atingir águas subterrâneas, dentre outras, conforme **FIGURA 02** a seguir:

PRECAUÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIA QUANTO AOS CUIDADOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

Produto de **ALTO RISCO** ao Meio Ambiente.

Produto **ALTAMENTE MÓVEL**, apresentando alto potencial de deslocamento no solo, podendo atingir principalmente águas subterrâneas.

Produto **ALTAMENTE PERSISTENTE** no Meio Ambiente.

Produto **ALTAMENTE BIOCONCENTRÁVEL** em peixes.

Produto **ALTAMENTE TÓXICO** para microrganismos e organismos do solo.

Produto **ALTAMENTE TÓXICO** para organismos aquáticos.

Produto **ALTAMENTE TÓXICO** para mamíferos.

• Evite a contaminação ambiental - **Preserve a Natureza**.

• Não utilize equipamento com vazamento.

• Aplique somente as doses recomendadas.

• Não lave embalagens ou equipamento aplicador em lagos, fontes, rios e demais corpos d'água.

• Evite contaminação da água.

FIGURA 02 - Imagem do Certificado de registro OSMOSE K33 C 60. Fonte:
https://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/preservativos_de_madeira/2019/2019-04-23-OSMOSE-K33C60-SITE.pdf



Assim, a DB MOURÕES LTDA - ME não possui medida mitigadora eficiente para gerir e tratar seus efluentes líquidos industriais.

São gerados efluentes líquidos sanitários no empreendimento, entretanto, NÃO foi informada a vazão média diária gerada. Os mesmos são encaminhados para tratamento em biodigestor seguindo de sumidouro, já instalados no empreendimento. Também NÃO foi apresentado projeto nem memorial de cálculo do dimensionamento do biodigestor e do sumidouro

Assim, NÃO há como se avaliar se o sistema de tratamento de efluentes sanitários existente na DB MOURÕES LTDA - ME atua de forma eficiente na mitigação do impacto ambiental.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **DB MOURÕES LTDA - ME** segundo informado são: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, embalagens de produto imunizante, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e resíduos contaminados.

Não foi informado, nos estudos ambientais, quais as quantidades estimadas de resíduos sólidos e oleosos mensais gerados.

Como verificado em vistoria técnica, conforme Auto de Fiscalização nº 244183/2024, a bombona de armazenamento do produto preservativo juntamente com as bombonas vazias que aguardam carga para logística reversa, ficam armazenadas diretamente sobre o solo sem pavimentação, sob telhado em más condições, e fora da bacia de contenção.

Também se verificou em vistoria que são dispostos galões vazios de óleo, tanque vazio do produto preservativo, filtro de ar usado dos veículos, resíduos de madeira e pneus em local não pavimentado e sem segregação. Além de uma oficina de reparos dos maquinários sem pavimentação.

A bula do produto recomenda o armazenamento em local fechado e coberto, afastado de alimentos, conforme **FIGURA 03** a seguir:

PRECAUÇÕES RELATIVAS A SAÚDE HUMANA ANTES DE USAR, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES:

PRECAUÇÕES GERAIS: OSMOSE K33 C 60 é para uso exclusivamente em autoclave para tratamento de madeira. Não deve ser aplicado em madeiras que terão contato com alimentos. Armazenar em local fechado, coberto, afastado de alimentos, onde somente tenham acesso pessoas treinadas e familiarizadas com o produto e seu manuseio. Uso exclusivo industrial.

FIGURA 03 - Imagem do Certificado de registro OSMOSE K33 C 60. Fonte:
https://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/preservativos_de_madeira/2019/2019-04-23-OSMOSE-K33C60-SITE.pdf



Observa-se *in loco* a precariedade da gestão de resíduos sólidos e oleosos realizada pelo empreendimento. Bem como NÃO foi apresentado nos estudos ambientais o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, nem projeto executivo de implantação de depósito temporário com segregação dos resíduos sólidos e oleosos.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo refere-se a pedido de Licença Ambiental Concomitante, sem a incidência de critério locacional – LAC1, na modalidade corretiva, para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O responsável legal pelo empreendimento comprova, mediante Certidão Simplificada da Jucemg, que o empreendimento é caracterizado com microempresa, razão pela qual estão afastados os custos de análise ambiental.

Foi apresentado Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5845594. Contudo, não foi apresentada a Declaração de Regularidade de Atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Foi apresentada publicação em periódico local do pedido de licenciamento ambiental na modalidade corretiva.

Contudo, a equipe técnica verificou, em vistoria técnica, que o empreendimento não possui as medidas de controle ambiental devidamente instaladas.

Que o empreendimento não possui medidas mitigadoras eficientes para gerir e tratar seus efluentes líquidos industriais, bem como não foi possível verificar se o sistema de tratamento de efluentes sanitários existente é compatível com a geração do empreendimento.

Também não foi apresentado balanço hídrico do empreendimento, motivo pelo qual não foi possível avaliar se o consumo de água é compatível com as fontes de abastecimento.

Verificou-se, também, que o empreendimento não realiza gerenciamento dos resíduos sólidos, não sendo apresentado nos estudos ambientais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



O empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente nem haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para manutenção de suas atividades.

Foi apresentado CAR, uma vez que o empreendimento se encontra em propriedade rural. Contudo, segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel rural de MATRÍCULA nº 69.845, possui 09,5762 hectares de Área Total do Terreno (0,3192 Módulos Fiscais), SEM Área consolidada, SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM Remanescente Florestal e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Todavia, consta da Certidão de Registro de Imóveis apresentada para a Matrícula nº 69.845 que a propriedade possui uma área de 42,16 hectares.

Segundo artigo 31 da Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014, deverá ser feita apenas uma inscrição no CAR para cada propriedade, ainda que contemple mais de um proprietário ou possuidor, razão pela qual o CAR apresentado deverá ser retificado para constar o cadastro do Sítio São José e não apenas a área diretamente afetada pelo empreendimento.

Considerando que a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas não acatou a justificativa técnica apresentada para não regularização da intervenção ambiental na APP, ocorre, no presente caso, a incidência de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nos termos da **CONAMA nº 369/2006** e do **Decreto nº 47.749/2019**.

Em que pese o empreendimento ser microempresa e, nos termos do artigo 50, II do Decreto Estadual nº 47.383/18, ser, em tese passível de notificação para regularização, verifica-se que o mesmo opera sem a adoção de todas as medidas de mitigação e controle instaladas, inclusive com deposição de madeira quimicamente tratada diretamente no solo, ausência de comprovação de eficiência das ETEs industrial e sanitária, deve ser constatada a existência de degradação ambiental, o que afasta, a possibilidade de notificação para regularização, motivo pelo qual deve ser lavrado auto de infração pelo artigo 112, códigos 106 e 115 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta Licença Ambiental em fase de *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, para o empreendimento **DB MOURÕES LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 16.852.431/0001-16, para a atividade de: "B-10-07-0 - Tratamento químico



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas
Coordenação de Análise Técnica - CAT

PU nº 79/2024 (SEI!)

Data: 22/04/2024

Pág. 12 de 12

para preservação de madeira” no município de Pouso Alegre - MG, POR INVIALIDADE TÉCNICA.